

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 06 DE JANEIRO DE 2026

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 15

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU 2026

A Célula de Gestão de Tributos Imobiliários - CETIM da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, no uso de suas competências regulamentares e tendo em vista o disposto nos arts. 288 a 291 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Fortaleza; e,

CONSIDERANDO a norma contida no art. 826 do Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.334, de 28 de dezembro de 2018 e Decreto nº 15.854, de 22 de dezembro de 2023, faz saber a todos que:

Por meio do presente Edital ficam **NOTIFICADOS** sujeitos passivos, proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de **IMÓVEIS** localizados na zona urbana do Município de Fortaleza, do **LANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU**, para o exercício de **2026** e ainda:

I – a notificação de lançamento e o respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento do IPTU/2026, serão encaminhados via correios, exclusivamente, para aqueles contribuintes que o utilizaram para o pagamento no último exercício;

II – os contribuintes poderão acessar a notificação de lançamento, bem como o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por meio do endereço eletrônico da SEFIN (<https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>), para fins de pagamento do IPTU/2026;

III – o IPTU/2026 poderá ser recolhido em cota única com descontos ou de forma parcelada, em conformidade com as seguintes disposições:

- a) até o dia 06 de fevereiro de 2026, em **COTA ÚNICA**, com 8% (oito por cento) de desconto, podendo ser acrescido de 1%, 1,5% e 2%, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme regulamentação do Programa Nota Fortaleza, estabelecida na Instrução Normativa nº 02/2022 – SEFIN;
- b) até o dia 06 de março de 2026, em **COTA ÚNICA**, com 6% (seis por cento) de desconto, podendo ser acrescido de 1%, 1,5% e 2%, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme regulamentação do Programa Nota Fortaleza, estabelecida na Instrução Normativa nº 02/2022 – SEFIN;
- c) até o dia 08 de abril de 2026, em **COTA ÚNICA**, com 4% (quatro por cento) de desconto, podendo ser acrescido de 1%, 1,5% e 2%, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme regulamentação do Programa Nota Fortaleza, estabelecida na Instrução Normativa nº 02/2022 – SEFIN, e;
- d) em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de fevereiro a dezembro de 2026.

É facultado aos sujeitos passivos, aqui notificados, apresentar reclamação contra o lançamento anual do **IPTU** junto à SEFIN, e pedido de isenção do referido imposto, **até dia 10 de março de 2026**, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, sob pena de preclusão do direito, nos termos do art. 60, § 1º e § 2º - A, da Lei Complementar nº 159, de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 318, de 23 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, aos 02 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

Heloiza Beatriz da Silva Muniz

GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - CETIM

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 0032/2026 - SEPOG

A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei nº 9.249, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Município de Fortaleza para os servidores do ambiente de especialidade Educação, publicada no DOM de 12/07/2007;

Considerando o que consta do processo judicial nº 0037212-35.2008.06.0001, determinando que o Município de Fortaleza providencie a implantação da Gratificação de Nível Universitário, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da autora, nos moldes previstos no art. 102 da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984 (Estatuto do Magistério);

Considerando o que dispõe o art. 39 da Lei nº 9.249/2007, que extinguiu a Gratificação de Nível Universitário (GNU) ou de Nível Superior, bem como seu parágrafo único, determinando sua incorporação aos vencimentos básicos dos servidores que já a percebiam e optassem pelo PCCS;

Considerando o Ofício nº 7970/2025 oriundo da Procuradoria Geral do Município (PGM/PJ), o qual determinou, por força da sentença judicial, a implantação da Gratificação de Nível Universitário (GNU);